

EMENDA Nº - CM
(MEDIDA PROVISÓRIA 789, DE 25 DE JULHO DE 2017)

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Dê-se ao inciso III, do art. 2º, da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, na forma do art. 2º da MP 789/2017, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – nas exportações ou remessas para fins de exportação para pessoas jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida, sobre a receita calculada, considerado o preço parâmetro definido pela Secretaria Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento do Art. 19-A da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado preço de referência definido pela entidade reguladora do setor de mineração;”

JUSTIFICAÇÃO

Novamente nos vale retratar os termos do EMI n. 00079/2017 MF MME, ao admitir e alertar que a expansão da mineração brasileira foi acompanhada por alterações na dinâmica das atividades de produção e das complexas engenharias legais que envolvem as situações das empresas nas condições



de controladas, controladoras ou coligadas, onde a questão territorial se encontra cada vez mais em desuso face a um conceito de empresas globais, com capital social distribuído em diversas bolsas de valores do mundo, assim como seus financiamentos e seus contratos.

Ou seja, quanto mais completa a legislação, maior a sua capacidade de atingir seu objetivo, de reduzir ou até mesmo eliminar os conflitos e, permitir que a administração pública seja mais eficiente na gestão de seus atos e obrigações.

Nestes termos, vale acrescentar ao dispositivo em tela o parâmetro de precificação do bem mineral e sua consequente alíquota de CFEM nos casos de exportação ou remessas para fins de exportação pessoas jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida, a fim de que as hipóteses estejam bem claras e definidas.

Sala da Comissão,

Senador *CIDINHO SANTOS*

